

LEI Nº 2.835 de 26 de maio de 2011.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito do Município de Catalão, o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação constitui-se em importante e legítimo instrumento de trabalho, refletindo o pensamento autêntico da comunidade catalana para a área educacional.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação destina-se a reger a educação no Município por um período de 10 (dez) anos, fixando diretrizes e metas a serem cumpridas pelas instituições que compõem os 03 (três) sistemas reguladores de ensino, bem como a educação especial, de jovens e adultos, profissional e do campo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação serão responsáveis pelo monitoramento da execução do Plano.

Art. 5º - O Município empenhar-se-á na divulgação do Plano aprovado por esta Lei, e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - O Poder Executivo, se necessário, promoverá a regulamentação do disposto nesta Lei, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 26.05.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**